com o seu nome, localizado na Av. Raimundo de Aquino c/ trevo do Divino Pai Eterno, naquela cidade.

Entretanto, ciente do pedido, o Procurador Eleitoral Auxiliar entendeu por não encampá-lo ou mesmo aditá-lo, tendo em vista a flagrante ausência de capacidade postulatória do autor (1ª Promotoria de Justiça de Trindade), bem como pela ausência de pedido certo perante o Juízo Auxiliar.

Além do mais, considerou que o balão inflável apresentado à f. 5 "não tem (...) aptidão para se considerado propaganda antecipada, mas mero ato de promoção pessoal, o que não impede, angariado com outros elementos colhidos ao longo do período de campanha, que se possa aventar, em outro momento, em abuso de poder econômico".

Isso posto, considerando a ausência de capacidade postulatória do subscritor da petição inicial e, ainda, a manifesta desistência do pedido pelo Procurador Eleitoral Auxiliar a quem caberia funcionar nos processos de competência dos Juízes Auxiliares do TRE/GO, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, incisos IV e VIII, do CPC.

Intimem a Procuradoria Regional Eleitoral.
Após, remetam os autos ao Juízo Originário para anotações de praxe e arquivamento.
Goiânia, 6 de julho de 2010.

Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques - Juiz Auxiliar

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

TRIBUNAL PLENO

Atos do Tribunal Pleno

Resoluções

nº 168/2010

RESOLUÇÃO n. 168/2010 - Dispõe sobre a implantação de mesas receptoras de justificativas (MRJ) e de mesas receptoras de voto em trânsito (MRVT) nas Eleições 2010.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o disposto no artigo 96, I, “b” da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução TSE n.º 23.218, de 02 de março de 2010, que atribui aos Tribunais Regionais Eleitorais a determinação dos locais de recebimento das justificativas, no dia da eleição;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 6º, da Resolução TSE n.º 23.215, de 02 de março de 2010, que determina que os Tribunais Regionais Eleitorais designarão os locais de funcionamento das mesas receptoras de voto em trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º O eleitor que, no dia das Eleições, estiver fora de seu domicílio eleitoral e desejar justificar sua ausência na circunscrição do Estado de Goiás, poderá fazê-lo em qualquer mesa receptora de votos (MRV) ou nas mesas receptoras de justificativas (MRJ), especificamente instaladas para este fim.

§ 1º As mesas receptoras de justificativas serão instaladas nos locais constantes no Anexo desta Resolução.

§ 2º Caberá às Zonas Eleitorais em que forem instaladas mesas receptoras de justificativas – MRJ, no âmbito de suas circunscrições, a publicação e a ampla divulgação do local de instalação.

Art. 2º A mesa receptora de voto em trânsito (MRVT) será instalada exclusivamente na Capital do Estado, na Central de Atendimento ao Eleitor, localizada na Avenida Mutirão, nº 2.313, Qd. L28, Lts. 08/09, Setor Marista.

§1º As providências necessárias ao bom funcionamento da mesa receptora de voto em trânsito (MRVT) ficarão sob a responsabilidade da Zona Eleitoral, cuja circunscrição inclua o bairro onde se localiza a Central de Atendimento.

§2º O efetivo funcionamento da mesa receptora de voto em trânsito (MRVT), em cada turno de votação, estará condicionado ao número mínimo de cinquenta habilitações, e o quantitativo de urnas instaladas deverá ser adequado para atender os eleitores habilitados.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 8 dias do mês de julho de 2010.

Desembargador Ney Teles de Paula - Presidente
Desembargador Rogério Arédio Ferreira
Vice-Presidente e Corregedor
Dr. Marco Antônio Caldas - Juiz Membro

Dr. Carlos Humberto de Sousa - Juiz Membro
Dr. João Batista Fagundes Filho - Juiz Membro
Dr. Sérgio Mendonça de Araújo - Juiz Membro
Dr. Adegmar José Ferreira - Juiz Membro
Dr. Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Procurador Regional Eleitoral

ANEXO
MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVAS

Atas

Ata da 51ª Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Ata da 51ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, realizada em Goiânia, em oito de julho de dois mil e dez. Presidência da Sessão pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ney Teles de Paula.

Aos oito dias do mês de julho ano de dois mil e dez, no Plenário Desembargador Geraldo Salvador de Moura do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, presentes os Senhores Desembargadores Ney Teles de Paula, Presidente, Rogério Arédio Ferreira, Vice-Presidente e Corregedor, Juízes Marco Antônio Caldas, Carlos Humberto de Sousa, João Batista Fagundes Filho, Sérgio Mendonça de Araújo, Adegmar José Ferreira e o Procurador Regional Eleitoral, Alexandre Moreira Tavares dos Santos, realizou-se a 51ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Às 16h20min, o Desembargador Presidente verificando a existência do quorum regimental, declarou aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. PROCESSO DA PAUTA PUBLICADA NO PLACAR SUSPENSO: **Antes de iniciar o julgamento,** o Doutor Marco Antônio Caldas retirou-se, momentaneamente, e deu lugar ao Doutor Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques. **1 – RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO Nº 145032010,** Procedência: GOIÂNIA, Relator: Juiz Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques, **RECORRENTES:** IRIS REZENDE MACHADO, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PMDB, **RECORRIDO:** DIRETÓRIO ESTADUAL DO PPS**,** Decisão**: Na sessão do dia 7/7/2010**, falou pelo Recorrido o Doutor Rodrigo Ribeiro Pereira. O Tribunal, à unanimidade, rejeitou as três preliminares suscitadas. No mérito, o julgamento foi suspenso com pedido de vista do Juiz Sérgio Mendonça de Araújo, após o voto do Relator que acolhendo o parecer Ministerial, conhecia e negava provimento ao Recurso Eleitoral, no que foi acompanhado pelo Juiz Carlos Humberto de Sousa. Os Doutores Adegmar José Ferreira, João Batista Fagundes Filho, e o Desembargador Rogério Arédio Ferreira preferiram aguardar. **Na sessão do dia 8/7/2010**, o Tribunal, por maioria, conheceu e negou provimento ao Recurso Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Sérgio Mendonça de Araújo que votou pelo provimento do Recurso Eleitoral. **Nesse momento,** o Doutor Marco Antônio Caldas reassumiu o seu lugar. **PROCESSO DA PAUTA DO DIA: 2 - RECURSO ELEITORAL Nº 3271612008**, Procedência: CALDAS NOVAS, Relator: Juiz Sérgio Mendonça de Araújo, **RECORRENTES:** EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA E SILVA, ARLINDO LUIZ VIEIRA, COLIGAÇÃO "CALDAS NOVAS PARA TODOS", R**ECORRIDO:** COLIGAÇÃO "CALDAS NOVAS NO RUMO CERTO"-PSC/PP/PMN/PV/PC DO B/ PT DO B/ PRP/PSL/PMDB/DEM/PT /PHS -, Decisão: O Tribunal, à unanimidade, acolhendo em parte o parecer Ministerial, conheceu e deu parcial provimento ao Recurso Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Deu-se por lido e conferido o Acórdão. **3 - RECURSO ELEITORAL Nº 184722010**, Procedência: PARAUNA, Relator: Juiz Adegmar José Ferreira, **RECORRENTE:** MARDONIO MARTINS DE MORAES, Decisão: O Tribunal, à unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial, conheceu e deu provimento ao Recurso Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Deu-se por lido e conferido o Acórdão. **PROCESSOS EXTRA PAUTA ADMINISTRATIVO: Encerrados esses julgamentos**, o Tribunal, à unanimidade de votos, deferiu o pedido de cancelamento de férias da Juíza **Lília Maria de Souza**, da 97ª Zona, Cachoeira Alta, pelo período de 12/7 a 16/7, autorizado por esta Corte na 42ª Sessão Ordinária, de 14/7/2010. **Continuando**, aprovou a indicação do Doutor **JOSÉ DE BESSA CARVALHO FILHO** para exercer a jurisdição eleitoral da 41ª Zona de Niquelândia, em substituição ao Doutor Vítor Umbelino Soares Júnior, atendendo solicitação dos dois magistrados, em razão do pedido de remoção do Doutor Vítor Umbelino Soares Júnior para a Comarca de Rio Verde. **Decidiu**, ainda, diante de solicitação e de anuência das partes, aprovar a indicação do Doutor **MÁRCIO ANTÔNIO NEVES,** Juiz Titular da Comarca de Cumari, para exercer a jurisdição eleitoral da 5ª Zona de Buriti Alegre, em substituição ao Doutor Pedro Ricardo Morello Godoi Brendolan, submetido a tratamento cirúrgico, enquanto durar o afastamento do titular. **E, também**, deferiu a indicação do Doutor **GLEUTON BRITO FREIRE,** Juiz Titular de Anápolis, para exercer a jurisdição eleitoral da 61ª Zona de Vianópolis, em substituição ao Doutor Chrispim Silva Araújo, impedido de permanecer na jurisdição eleitoral, em razão da candidatura de seu filho ao cargo de Deputado Estadual, enquanto durar o afastamento do titular. **Prosseguindo**, esta Corte, acolhendo sugestão do Desembargador Presidente, decidiu antecipar a sessão, das 16 horas, do dia 15/7/10, quinta-feira, para às 9 horas do dia 14/7/2010, quarta-feira, tendo em vista a realização do ENCONTRO DE CHEFES DE CARTÓRIO, nos dias 15 e 16 de julho, próximas quinta e sexta-feira. **Em seguida**, após ouvir as explicações do Secretário de Tecnologia da Informação, Doutor Dory Gonzaga Rodrigues, este Tribunal, à unanimidade, aprovou a **Resolução TRE nº 168/2010**, que dispõe sobre a implantação de mesas receptoras de justificativas (MRJ) e de mesas receptoras de voto em trânsito (MRVT) nas Eleições 2010. **Após,** o Juiz João Batista

ANEXOS

ZONA	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO DA MRJ	LOCAL	ENDEREÇO	Nº DE MESAS	Nº DE URNAS
001	GOIÂNIA	GOIÂNIA	Terminal Rodoviário de Goiânia	Rua 44 nº 399 Setor Central	01	03
007	CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS	Ginásio Municipal de Esportes	Rua Dr. Ciro Palmerston c/ rua B1 Setor Itanhangá	04	08
007	CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS	Secretaria Municipal de Turismo	Praça Mestre Orlando, centro	02	02
007	CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS	Escola Edith Ala	Av. das Brisas Qd. 17 Setor Parque das Brisas	02	02
007	CALDAS NOVAS	RIO QUENTE	Secretaria de Turismo	Esplanada	02	02
007	CALDAS NOVAS	RIO QUENTE	CAT – Central de Atendimento ao Turista	Esplanada	02	02
026	PIRENÓPOLIS	PIRENÓPOLIS	Fórum	Rua Direita nº 28, centro	01	03
030	RIO VERDE	RIO VERDE	Posto Horizonte	BR-060 (próximo da cidade)	01	02
030	RIO VERDE	RIO VERDE	Rodoviária de Rio Verde	Av. Presidente Vargas, Jardim Presidente	01	02
038	GOIATUBA	GOIATUBA	Posto de Saúde da Serrinha	Rodovia BR-153 Km 144, trevo. Povoado da Serrinha	01	01
043	PARAÚNA	PARAÚNA	Fórum	Praça Eugênio Sardinha da Costa s/n, centro	02	04
083	PARANAIGUARA	SÃO SIMÃO	Esc. Est. Antônio Eustáquio da Silveira	Rua 02 c/ Av. Brasil, Centro, Distrito de Itaguaçu	01	02
093	JOVIÂNIA	JOVIÂNIA	Esc. Est. José Gomes Filgueira	Rua Hidelbrando Borges s/n, centro	01	01
093	JOVIÂNIA	ALOÂNDIA	Esc. Est. de 1º grau Geronimo Vicente Lopes	Av. Ceramica, s/n, centro	01	01
096	ITAJÁ	APORÉ	Col. Est. José Ludovico de Almeida	Rua Helverso Gomes Toledo	01	01
096	ITAJÁ	LAGOA SANTA	Esc. Est. José de Assis	Rua Hidelbrando Guilherme Bronngrem	01	01
106	CAÇU	CAÇU	Col. Est. Prof. Mariano de Santos Olombrada	Av. Idelfonso Carneiro 385, centro	01	01
106	CAÇU	ITARUMÃ	Col. Est. Coelho Neto	Av. São Sebastião, 580	01	01
106	CAÇU	APARECIDA DO RIO DOCE	Col. Mun. de Aparecida do Rio Doce	BR-364, n. 201	01	01
125	FORMOSO	SANTA TERESA DE GOIÁS	Col. Est. Dr. Marco Aurélio	Av. Sudoeste s/n, centro	01	01
125	FORMOSO	FORMOSO	Esc. Est. Ênio Martins Arruda	Rua Teodoro de Morais Rodrigues, centro	01	01
125	FORMOSO	TROMBAS	Esc. Est. Laudomira Martins Moura	Av. Tiradentes, 100 centro	01	01
125	FORMOSO	MONTIVIDIU DO NORTE	Esc. Est. de Mortividiu	Av. Principal s/n, centro	01	01
142	BARRO ALTO	BARRO ALTO	Canteiro de obras do projeto Barro Alto	Fazenda estrela, zona rural s/n, Barro Alto. CEP 73.390-000	01	03
146	GOIÂNIA	GOIÂNIA	Aeroporto de Goiânia	Praça Capital Frazão s/n, Setor Santa Genoveva	01	02
				TOTAIS	33	49